



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO - CGLOD
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - COGID
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, quarta-feira, 13 de setembro de 2023

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 566, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023	2
ANEXO	3

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: LEILANE MENDES BARRADAS

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS N° 348/2023

PORTARIA Nº 566, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público, na forma dos Anexos, o Plano de Comunicação e Informação da Corregedoria (COGER) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para o biênio 2023-2024.

Art. 2º O Plano poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar a manutenção de seu alinhamento à governança institucional e às eventuais alterações na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO I
PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
DA CORREGEDORIA DO FNDE – COGER 2023

INTRODUÇÃO

A Corregedoria do FNDE foi instituída por meio do Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022¹, e tem como principais objetivos i) contribuir para a melhoria da gestão do FNDE; ii) prevenir a prática de ilícitos administrativos; iii) planejar, coordenar, executar e avaliar as apurações disciplinares; iv) combater a corrupção; e, v) participar ativamente dos sistemas de correição (SISCOR) e de integridade pública (SIP).

Desde a sua criação, a Setorial de Correição do FNDE vem continuamente adotando medidas para a consolidação e fortalecimento de sua gestão administrativa. Nesse propósito, a comunicação, sem qualquer dúvida, é um dos mais importantes instrumentos para alcançar os resultados esperados, na medida em que comunicar é transmitir informação, trocar opiniões, ouvir e entender; é manter um canal aberto e permanente de diálogo.

A Corregedoria entende, portanto, que a manutenção de um canal aberto com os servidores e colaboradores da Autarquia impacta, diretamente, na redução e na prevenção de ilícitos, além de possibilitar um maior conhecimento da legislação que estabelece direitos e deveres funcionais, resultando no aperfeiçoamento do seu corpo técnico, o que reflete positivamente na governança das políticas públicas de educação.

O presente Plano de Comunicação e Informação foi elaborado de modo a conferir a devida publicidade das metas e objetivos estabelecidos e das correspondentes atividades, no âmbito desta Unidade Correcional, a serem adotadas ao longo dos próximos 16 (dezesesseis) meses – setembro/2023 a dezembro/2024.

Ademais, é relevante dispor que todas as iniciativas abordadas neste Plano visam ao fortalecimento das atividades correcionais do FNDE, com total transparência, com o intuito de contribuir com o cumprimento de sua missão institucional de "prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos".

A Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022², dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que

trata do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005³, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Conforme o art. 5º do mais recente normativo, as atividades típicas das unidades setoriais de correição são as seguintes:

- I – instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- II – realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- III – propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- IV – instaurar e conduzir processos correccionais;
- V – julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais;
- VI – instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- VII – propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;
- VIII – participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- IX – utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM de que trata o art. 25 desta Portaria Normativa como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;
- X – manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;
- XI – promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- XII – promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XIII – efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;
- XIV – exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;
- XV – manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e
- XVI – atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

No cumprimento dessas atribuições, que se alinham com o atual Regimento Interno do FNDE (aprovado pela Portaria n.º 742, de 6 de

dezembro de 2022), é importante destacar, também, que este Plano é necessariamente dinâmico, uma vez que, apesar de funcionar como um instrumento norteador das ações correcionais, não deixa de considerar os novos fatos ou demandas inesperadas que exigirão reavaliação e reorganização de prioridades.

A elaboração deste Plano atendeu ao estabelecido no plano de ação de implantação do Modelo de Maturidade Correcional preconizado pela Corregedoria-Geral da União – CRG-MM, em Referencial Técnico⁴, conforme tabela abaixo:

Estrutura do CRG - MM

Elementos X Níveis	Serviços e Papel da Atividade Correcional (AC)	Gerenciamento de Pessoas	Gerenciamento do Desempenho e Transparência	Governança e Relacionamento Organizacional
Nível 5 OTIMIZADO	KPA 5.1 - UC reconhecida como agente de mudança	KPA 5.2 – Equipes engajadas	KPA 5.3 – UC no Planejamento Estratégico	KPA 5.4 – UC reconhecida pela sociedade
Nível 4 GERENCIADO	KPA 4.1 - Atuação preventiva a partir de riscos e vulnerabilidades	KPA 4.2 – Gestão eficaz de equipes	KPA 4.3 – Medidas de Resultados e Desempenho	KPA 4.4 – Componente essencial da integridade
Nível 3 INTEGRADO	KPA 3.1 - Julgamento de processos correcionais acusatórios	KPA 3.2 – Profissionais Qualificados	KPA 3.3 - Transparência	KPA 3.4 – Atuação com Independência
NÍVEL 2 PADRONIZADO	KPA 2.2 - Responsabilização de agentes públicos e entes privados	KPA 2.3 – Desenvolvimento Profissional Individual	KPA 2.5 – Gerenciamento e apresentação de informações	KPA 2.6 – Interlocução e cooperação
	KPA 2.1 – Procedimentos correcionais investigativos		KPA 2.4 - Planejamento	
Nível 1 INICIAL	Atividade não estruturada; dependente de esforços e habilidades individuais; resultados não sustentados; falta de estrutura e recursos (financeiros, humanos e tecnológicos). *Todas as organizações são em regra categorizadas no primeiro nível de MATURIDADE correcional até que tenham concluído sua avaliação.			

Em relação aos macroprocessos-chave KPA 2.6 - Interlocução e Cooperação, KPA 3.3 – Transparência e KPA 4.4 – Componente essencial da integridade, é possível, ainda, obter as seguintes orientações mais precisas:

KPA 2.6 - INTERLOCUÇÃO E COOPERAÇÃO

2) Executar atividades de Prevenção

KPA 3.3 - TRANSPARÊNCIA

1) Publicar tempestivamente informações correccionais em transparência ativa;

KPA 4.4 – Componente essencial da integridade

1) Estabelecer mecanismos para compartilhar informações com as demais instâncias de integridade da organização

Neste sentido ratificamos que este plano objetiva a divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades aos usuários internos e externos do FNDE, em consonância com as demais instâncias de integridade do Órgão, quais sejam a Auditoria Interna, a Comissão de Ética, a Ouvidoria, a Unidade de Gestão de Integridade e a Assessoria de Comunicação.

1. DA ATIVIDADE CORRECCIONAL

A atividade correccional no FNDE está prevista em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 742, de 6 de dezembro de 2022⁵, nos seguintes termos:

Art. 24. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades disciplinares e de correção no âmbito do FNDE;

II - requisitar ou instaurar, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, sindicâncias, incluídas as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do FNDE;

III - decidir sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações;

IV - encaminhar ao Presidente do FNDE, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

V - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada;

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Ainda em complementação, é possível verificar as competências da Coordenação de Instrução e Julgamento, no art. 25 do supracitado instrumento legal, a seguir:

Art. 25. À Coordenação de Instrução e Julgamento (CIJU) compete:

I - coordenar o processo de análise para emissão de juízo de admissibilidade correcional;

II - coordenar a fiscalização das atividades funcionais no âmbito do FNDE;

III - coordenar o planejamento das atividades correcionais;

IV - coordenar as atividades de controle dos procedimentos correcionais por meio de sistema de gestão do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo;

V - coordenar o apoio e o suporte técnico-administrativo às comissões disciplinares;

VI - analisar e apresentar proposições acerca dos relatórios finais de procedimentos correcionais, bem como sobre recursos impetrados contra decisões da autoridade julgadora; VII - coordenar as atividades de elaboração dos atos necessários ao julgamento dos procedimentos disciplinares; e

VIII - coordenar as atividades de fiscalização da aplicação das penalidades disciplinares

É preciso dispor que, para defender a integridade e a regularidade da gestão do FNDE, a Corregedoria, com base em seus três pilares - prevenção, detecção e repressão - , deve atualizar sistematicamente todos os seus procedimentos apuratórios nos Sistemas Correcionais da Controladoria-Geral da União - CGU.

Nessa perspectiva, tem-se o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU de 2022⁶ que assim estabelece, na pág. 11:

[...] a atividade de correição tem atuação preventiva e repressiva. Preventivamente, às unidades da Corregedoria-Geral da União compete orientar os órgãos e entidades supervisionados – não só em questões pontuais, como também por meio de ações de capacitação na área correcional –, e realizar inspeções nas unidades sob sua ingerência – o que permite visualizar, de um modo geral, a qualidade dos trabalhos disciplinares na unidade inspecionada e as estruturas disponíveis (física e de

recursos humanos). Repressivamente, a Corregedoria-Geral da União realiza atividades ligadas à apuração de possíveis irregularidades disciplinares, cometidas por servidores e empregados públicos federais, e à aplicação das devidas penalidades.

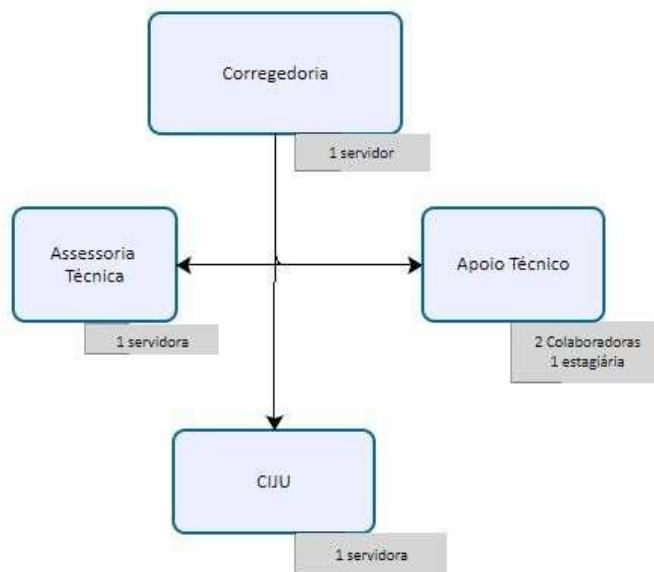
Além disso, destaca-se que a atuação correcional abrange também a condução de procedimentos administrativos de responsabilização de entes privados previstos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013⁷, conhecida como Lei Anticorrupção (LAC), haja vista os relacionamentos, diretos e indiretos, com empresas fornecedoras de bens e serviços ou os decorrentes de relações comerciais/contratuais firmadas com entes subnacionais na execução de verbas descentralizadas por diferentes políticas públicas conduzidas pelo FNDE.

2. RECURSOS HUMANOS DA CORREGEDORIA

Para o cumprimento de suas atribuições regimentais, estabelecidas por meio da Portaria n.º 742, de 6 de dezembro de 2022⁸, atualmente a Corregedoria conta com 6 (seis) colaboradores (as), distribuídos(as) da seguinte forma, de acordo com o seu vínculo com o FNDE:

Tipo de vínculo	Quantidade de colaboradores(as)
Servidores(as)	3
Terceirizados(as)	2
Estagiário(s)	1

A figura 1, a seguir, representa a distribuição dos(as) colaboradores nas unidades da Corregedoria:



É importante dispor que a unidade está pleiteando sua reestruturação e o incremento do quadro de pessoal, para um melhor planejamento e atendimento das atividades pelas quais responde, já apresentadas para análise de viabilidade.

3. PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), desenvolve e gerencia relacionamentos com seus públicos por diferentes canais de comunicação disponíveis nas próprias unidades organizacionais ou de forma geral no MEC.

Em resumo, os principais públicos de relacionamento do FNDE são:

3.1. PÚBLICO INTERNO

- a. Servidores concursados ou cedidos por outras instituições;
- b. Servidor público sem vínculo efetivo (ocupantes de cargo em comissão que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal);

- c. Prestadores de serviços terceirizados;
- d. Consultores contratados via organismos internacionais;
- e. Estagiários.

3.2. PÚBLICO EXTERNO

- a. Sociedade em geral;
- b. Unidades do Ministério da Educação;
- c. Poder Executivo Federal;
- d. Poder Judiciário;
- e. Poder Legislativo;
- f. Órgãos de controle;
- g. Gestores municipais;
- h. Gestores estaduais;
- i. Imprensa; e
- j. Empresas.

4. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA

4.1. COMUNICAÇÃO INTERNA:

O plano de comunicação da Corregedoria visa à conscientização, à orientação e à capacitação dos colaboradores (em amplo sentido) da Autarquia quanto aos seus direitos e obrigações, ao incentivo às boas práticas, à observância de conduta ética e moral, ao engajamento dos servidores nas atividades de correição e, por conseguinte, à divulgação das informações sobre projetos desenvolvidos na unidade correcional com vistas ao alcance desse preceitos. Para isso, é indispensável utilizar-se de diversos canais e ferramentas de comunicação, tais como:

- **Intranet:** canal de comunicação interna, apenas para os usuários da rede interna da Autarquia, que permite a publicação de conteúdo (notícias, documentos, calendários, legislação, políticas, campanhas, gamificação e benefícios, por exemplo), de forma descentralizada, e a criação de comunidades temáticas e fóruns de

discussão sobre temas relacionados a processos de trabalho. O acesso é realizado via rede mundial de computadores – internet.

- **Murais:** quadros com cartazes impressos em diferentes formatos, afixados em pontos estratégicos da instituição, próximo aos elevadores ou em outros locais de grande circulação, com o objetivo de ampliar a visibilidade das principais notícias, no âmbito correccional, para os colaboradores do FNDE.

- **Boletim digital enviado por e-mail a todo o público interno:** Sem periodicidade definida, reúne as principais notícias do período e tem o objetivo de atrair os servidores e colaboradores à intranet para conferir outras notícias. Pode conter edições extraordinárias no caso de notícias urgentes.

Com a finalidade de atingir os servidores em teletrabalho, o boletim divulga as notícias na íntegra, sem haver necessidade de acesso à rede interna do FNDE para consultar a intranet.

- **Boletim digital enviado por e-mail aos gestores.** Sem periodicidade definida, enviado apenas para os ocupantes de cargos de chefia. Tem o objetivo de comunicar diretamente aos gestores sobre temas específicos, seja para fornecer orientações para o relacionamento com equipes, seja para informar acerca de ações desenvolvidas pela unidade correccional que necessitam do apoio e participação dos gestores para sensibilização de todos.

- **Tela de login nas estações de trabalho:** A tela inicial dos computadores ligada à rede FNDE utilizada para divulgação de notícias urgentes, lembretes de prazos e eventos como peças de campanhas institucionais.

As campanhas voltadas para o público interno podem ser elaboradas em parceria com outras unidades organizacionais que buscam, principalmente: engajar os profissionais em mudanças de hábitos; promover mudanças que tornem processos mais eficientes ou mais seguros; esclarecer novos fluxos; ou mesmo despertar a empatia e conquistar adesão em campanhas preventivas.

4.2. COMUNICAÇÃO EXTERNA

Ao utilizar o portal do FNDE, o Facebook e o Instagram, dentre outras redes sociais, em sua comunicação, a Corregedoria assume o desafio de prestar contas de suas atividades, em alinhamento com a missão, a visão

e os valores da Autarquia, compromisso com a ética, transparência e excelência na gestão. A comunicação dar-se-á pela:

- **Divulgação proativa de medidas adotadas e resultados.** Objetiva conferir a devida publicidade das ações realizadas, por meio de notas, *releases*, artigos e posicionamentos institucionais, e reforçar o papel da Corregedoria em busca de uma boa e regular gestão pública.

- **Divulgação de eventos e outras informações.** Sem periodicidade definida, os canais do FNDE nas redes sociais podem ser utilizados para divulgação de orientações e eventos.

4.3. PÁGINA DA CORREGEDORIA NO SITE DO FNDE

A página da Corregedoria no site do FNDE tem por finalidade apresentar informações sobre a atividade correcional que sejam de interesse comum aos públicos interno e externo. Sua atualização deve ser permanente e deverá dispor de informações sobre legislação, entendimentos, conceitos, orientações e curiosidades sobre atividade correcional, com a utilização, quando pertinente, de recursos gráficos atraentes e conteúdos lúdicos e disponibilizados com o uso de linguagem simples e acessível a todos.

5. IDENTIDADE VISUAL

Entende-se que a criação da identidade visual para as atividades correcionais vai além da criação de um logotipo, uma vez que se destina à aplicação dos valores e princípios que norteiam suas ações.

No período de abrangência deste Plano, a Corregedoria do FNDE está desenvolvendo o ciclo de palestras **COGER a FUNDO – Um mergulho na prevenção**, com o precípua intuito de promover o pilar da prevenção, apresentando temas sensíveis e, muitas vezes, de conhecimento limitado pelo corpo técnico. A COGER entende que um corpo técnico bem informado e engajado na busca pela integridade permite uma redução da ocorrência de irregularidades e ilícitos administrativos.

Diante do exposto, nota-se que não se busca um logotipo de identificação, mas sim, uma iniciativa que identifique imediatamente um dos pilares da atividade correcional.

6. VÍDEOS

Neste item a expectativa está voltada à realização de atividades em parceria com a Assessoria de Educação Corporativa e com a Assessoria de Comunicação Social, de forma integrada com as instâncias de integridade do Órgão.

- **Produção de podcasts:** criação de vinhetas, edição e montagem de arquivos de áudio/vídeo com conteúdo institucional. Os podcasts seriam elaborados para disponibilização de conteúdo correccional como apoio a outros materiais de divulgação sobre temas específicos. Inicialmente, o material seria disponibilizado apenas para o público interno.

- **Produção de videoaula:** a fim de tornar as capacitações internas mais atraentes, a produção de vídeos com entrevistas e ações da Autarquia acerca dos temas propostos nas capacitações voltados à atividade correccional.

- **Veiculação de palestras no Youtube:** oferecer ao público externo e aos servidores que estão em trabalho remoto a possibilidade de acesso aos eventos de capacitação e institucionais promovidos pela Corregedoria, e interagir, por meio de chats, com os palestrantes.

7. PROJETOS PREVISTOS

Além das atividades de responsabilização decorrentes de atos ilícitos, a Corregedoria tem a intenção de ampliar o enfoque nas ações de prevenção, uma vez que não há dúvidas de que a atuação de forma orientadora e a interação com os colaboradores da Autarquia permitirá o fomento de uma cultura ética e focada na integridade. É preciso asseverar, outrossim, que uma Corregedoria com um perfil preventivo busca contribuir para a redução de instauração de procedimentos administrativos, na medida em que essa atuação possa refletir na mitigação de desvios de conduta e de atos ilícitos e, principalmente, no combate à corrupção.

Neste sentido, foram pensadas diferentes iniciativas, tais como o desenvolvimento de trilhas temáticas correccionais; acima citado ciclo de palestras COGER a Fundo – Um mergulho na Prevenção; o projeto Per Capacita, para disseminação de conteúdos; e o Comitê Técnico de Correição – CTCMEC, formado por unidades correccionais do Ministério da Educação e órgão vinculados, com o intuito de discutir problemas e soluções comuns, compartilhamento de boas práticas e de tecnologias.

No pilar da apuração administrativa, seja disciplinar ou em relação a entes jurídicos, este Plano prevê a ampliação da divulgação e a formalização do Banco de Membros Correcionais, composto por servidores da Autarquia para atuação em comissões de Processos Administrativos Disciplinares – PADs e Processos Administrativos de Responsabilização – PAR.

Em complementação às ações e iniciativas planejadas, a Corregedoria tem envidado todos os esforços para implementar, monitorar e aperfeiçoar os seus processos e práticas correcionais, de modo a alcançar um grau de maturidade que permita ao FNDE uma adequada estrutura de governança e um padrão de integridade condizente com a importância da Autarquia para a educação brasileira.

8. ACESSO À INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA

8.1. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011)⁹, regulamentada pelo Decreto n.º 7.724/2012¹⁰, consolida o direito constitucional de acesso às informações públicas pelos cidadãos, sendo aplicável aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, às Cortes de Contas, ao Ministério Público, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta e indiretamente pela União.

Ademais, vale ressaltar que os mencionados normativos e demais regras que regem o assunto instituem que o princípio fundamental à informação é a regra e o sigilo uma exceção, ou seja, as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações.

Diante do exposto, esta Corregedoria reputa ser imprescindível promover a divulgação ativa dos dados e informações correcionais do FNDE, quando não sigilosos, por meio dos canais de comunicação disponíveis, como a Intranet, o sítio institucional e as redes sociais.

8.2. DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Em relação à disponibilização do conteúdo, o Guia de Transparência Ativa (GTA)¹¹ para os órgãos e entidades do Poder Executivo

Federal (7ª versão) assim definiu, na fl. 10, as diretrizes a serem observadas para a disponibilização do conteúdo:

I. Os sites devem conter ferramentas de pesquisa e conteúdo. É recomendável atentar para as boas práticas de codificação e organização de páginas da internet, a fim de melhorar o processo de indexação das ferramentas de busca

II. A autenticidade e integridade de todas as informações disponíveis nos sites institucionais devem ser garantidas.

III. As informações disponibilizadas devem ser íntegras, primárias e autênticas.

IV. Dados, informações e relatórios devem ser mantidos atualizados.

V. As informações que necessitam de atualização constante, como perguntas frequentes, devem informar a data da última modificação no site.

VI. As informações devem ser divulgadas em linguagem cidadã, evitando que possam ter seu atendimento comprometido por uso e nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos. Recomenda-se, ainda, a disponibilização de glossários, ontologias, vocabulários, modelos ou thesaurus (dicionário de ideias afins) [...].

VII. A disponibilização de dados e informações no menu “Acesso à Informação” deve possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários. Para tanto, é preciso observar que:

a) A utilização de dados e informações não esteja limitada a um grupo de pessoas, a uma determinada finalidade ou a outros condicionantes, como a solicitação de senhas e cadastro para acessá-los.

b) Os dados estejam disponíveis em formato modificável e o acesso a eles não dependa da aquisição de um software proprietário. Evite divulgar dados em formatos que limitem sua reutilização (p.e., PDF), imagens ou extensões de softwares caros ou pouco conhecidos. Dê preferência à publicação de dados em formatos abertos, como CSV, XML e JSON.

c) Os dados possam ser acessados de forma automatizada por sistemas externos, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina e que não apresentem obstáculos à sua leitura por programas de terceiros. Portanto, evite o uso de captcha, recaptchas ou outros instrumentos similares. Os arquivos devem estar disponíveis em uma URL (Localizador Uniforme de Recursos) persistente e única

d) Quando o órgão disponibilizar base de dados, é importante que publique um dicionário de dados para explicar quais as informações e variáveis presentes em cada um dos arquivos.

VIII. A divulgação de dados e informações deve observar o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme previsto no art. 17 da Lei nº 10.098/2000; no art. 47 do Decreto nº 5.296/2004; no art. 9º do Decreto Legislativo nº 186/2008; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009); e nos artigos 55 e 63 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

IX. A divulgação de dados e informações deve observar ainda os Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG). Para isso, devem ser levadas em conta as regras e diretrizes dos seguintes dispositivos:

- a) PORTARIA SLTI Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 2007 – Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).
- b) PORTARIA NORMATIVA SLTI Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2005 – Institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).
- c) INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011 – Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro (SPB).
- d) PORTARIA Nº 540, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 – Disciplina a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. e) CARTILHA PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO (e-PWG) – Possui orientações para a escrita de áreas comuns de sítios.
- f) CARTILHA SOBRE LINGUAGEM CIDADÃ – Publicação do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), que apresenta dicas sobre como comunicar um serviço público para o seu público-alvo utilizando linguagem cidadã.

O GTA estabelece que deverão ser divulgadas todas as sanções administrativas aplicadas pela Administração Pública a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos. Neste sentido tem-se a seguinte orientação, na fl. 38:

Caso utilize os Sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal o órgão ou entidade deve disponibilizar link para a consulta de Programas e Ações do Portal da Transparência. [...] A disponibilização do link direto para a informação deve vir acompanhada de orientações para que o cidadão busque por si só as informações no Portal, caso deseje inserir outros parâmetros para a pesquisa, [...]. Aqueles que não possuem informações no Portal da Transparência, devem divulgá-las por conta própria em seus sites oficiais, com o mesmo nível de detalhamento das informações que são exibidas no Portal [...]

8.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Como já comentado, com a publicação da Lei n.º 12.527/2011¹², a publicidade e a transparência passaram a ser a regra, e o sigilo a exceção. Neste sentido, as eventuais restrições de acesso a informações (publicidade e transparência) serão criteriosamente analisadas a partir das orientações trazidas no Manual CGU “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 4ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada”¹³, disponível no sítio eletrônico: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao_da_lai_2019.pdf.

No âmbito da Corregedoria, as informações correcionais que serão disponibilizadas estão relacionadas aos i) processos administrativos de responsabilização de entes privados; ii) aos processos administrativos disciplinares de agentes públicos e iii) Termos de Ajustamento de Condutas - TAC celebrados.

É importante dispor que as informações e os dados dos processos administrativos de responsabilização de entes privados são extraídos do sistema CGU-PJ, que é o sistema que consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

Com o mencionado sistema é possível construir uma base de dados consistente, que permite monitorar o andamento dos processos e fornecer subsídios para a avaliação permanente quanto à efetividade das apurações na Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013¹⁴ (Lei Anticorrupção), conferindo um caráter de transparência, também, já que o sistema é de preenchimento obrigatório por todos os ministérios, autarquias e empresas estatais, para cadastramento dos processos contra pessoas jurídicas investigadas por atos lesivos contra a Administração.

Neste sentido, há um rol amplo de informações e dados que podem ser extraídas, por meio de relatório, em consulta ao CGU-PJ, no caso de entes privados, como identificação de procedimentos instaurados que possuem registro de acordo com a fase selecionada, como por exemplo, instauração/instrução; indiciamento/citação/defesa escrita/relatório final; termo de ajustamento de conduta; processo julgado; revisão de processo, dentre outras. Em relação ao tipo de sanções, é possível verificar as sanções aplicadas, as que, ainda, estão vigentes e as multas aplicadas.

Ademais, há o sistema denominado Banco de Sanções, que foi desenvolvido para que todos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas esferas de governo possam registrar os dados relativos às sanções por eles aplicadas a agentes públicos ou entes privados. Além de manter esses registros de interesse da Administração Pública, o sistema viabiliza a transparência de tais dados através da publicação das sanções que estejam vigentes nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) e outros, atendendo à diversas determinações legais como as da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

As informações e os dados dos processos administrativos disciplinares de agentes públicos são extraídos dos sistemas e-PAD¹⁵, que

organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para a condução dos procedimentos, e no CGU-PAD que é um software que visa armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.¹⁶

Nos supracitados sistemas, no que diz respeito às penalidades, é possível extrair as quantidades de sanções aplicadas aos agentes públicos de acordo com o enquadramento legal, seja advertência, suspensão ou expulsão; a quantidade de ex-servidores distintos inelegíveis nos termos da Lei Complementar n.º 64/1990¹⁷; a quantidade de ex-servidores que estão impedidos de retornar ao serviço público devido a sanção com enquadramento no *caput* e parágrafo único, do art. 137, da Lei n.º 8.112/1990¹⁸; o percentual de sanções anuladas devido a publicação de reintegração; a razão que deu origem à penalidade aplicação da penalidade.

Em relação às investigações em procedimentos disciplinares, há a possibilidade de obter o quantitativo de agentes públicos investigados nos procedimentos disciplinares e, de forma pormenorizada, ter ciência da quantidade de agentes que estão respondendo a procedimento acusatório (procedimento em curso), que foram absolvidos pela prescrição ou por outros motivos, como pelo arquivamento ou anulação.

No que diz respeito aos processos, os sistemas ePAD e, especialmente, o CGU-PAD permitem obter informações acerca de procedimentos disciplinares instaurados no Poder Executivo Federal em desfavor de servidores públicos federais, nos termos da Lei n.º 8.112/1990¹⁹ e a quantidade de processos a instaurar e por fase, como por exemplo, Investigação Preliminar Sumária - IPS, Juízo de Admissibilidade, Processo Administrativo Disciplinar – PAD e outras.

Nota-se, portanto, que em virtude do imenso leque de informações e dados contidos nos sistemas correcionais há a possibilidade de disponibilizá-los, desde que respeitados os preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018²⁰ (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Comunicação e Informação da Corregedoria – COGER traz a estratégia para divulgar, de forma transparente, as ações que

serão desenvolvidas no período de setembro de 2023 a dezembro de 2024, no âmbito da prevenção, da detecção e da repressão, que são os três pilares da atividade correcional.

A unidade prezará pela transparência ativa, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Autarquia, com especial atenção às medidas de prevenção, com vistas à sensibilização do corpo técnico do FNDE quanto à importância do atendimento aos normativos que regem o Serviço Público, da atuação ética e buscando sempre a manutenção da integridade como princípio.

Por fim, é relevante destacar que a priorização da transparência, ativa ou passiva, das informações e dados produzidos pela Corregedoria está em total sintonia com o propósito de atender às unidades dirigentes, aos servidores e aos colaboradores que deles necessitem.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Decreto/D11196.htm. Acesso em 01/08/2023. Acesso em 01/08/2023.
2. BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU), Corregedoria-Geral da União (CRG). Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022. Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>. Acesso em 01/08/2023.
3. BRASIL. Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>. Acesso em: 01/08/2023.
4. BRASIL. Controladoria-Geral da União. Modelo de Maturidade Correcional- Referencial Técnico, versão 2.0. Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional-cgm/referencialtecnico2022.pdf>. Acesso em 02/08/2023.
5. BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Portaria n.º 742, de 6 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt->

[br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12846.htm). Acesso em: 04/08/2023.

6. BRASIL. Corregedoria Geral da União. Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf. Acesso em 28/08/2023.

7. BRASIL. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 07/08/2023.

8. BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Portaria n.º 742, de 6 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>. Acesso em 04/08/2023.

9. BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 21/08/2023.

10. BRASIL. Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em 21/08/2023.

11. BRASIL. Controladoria-Geral da União. Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal. 7ª versão. Disponível em: <https://www.gov.br/acesoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>. Acesso em 15/08/2023.

12. BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 21/08/2023.

13. BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Manual CGU Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 4ª edição – revista, atualizada e ampliada. Disponível

em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao_da_lai_2_019.pdf. Acesso em 21/08/2023.

14. BRASIL. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 28/08/2023.

15. Sistema ePAD. <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/sistemas-correcionais/sistema-epad>

16. Sistema CGU-PAD. <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad>

17. BRASIL. Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, §9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em 29/08/2023.

18. BRASIL. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 28/08/2023.

19. BRASIL. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 28/08/2023.

20. BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 29/08/2023.

ANEXO II – PLANO DE ATIVIDADES

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E SANÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS		
Ações	Forma de comunicação	Informação transmitida
Capacitações	Videoaulas, virtual, por meio do Teams, e presencial	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitação do corpo técnico da Corregedoria e dos membros do Banco de Membros Correccionais - BMC
Ciclo de Palestras	Virtual, por meio do Youtube, e presencial	<p>COGER a FUNDO – Um mergulho na prevenção</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Assédio Moral e Sexual na Administração Pública; ➤ As contratações e suas repercussões na esfera disciplinar e de responsabilização de entes privados; ➤ Nepotismo e Conflito de Interesses; ➤ Obrigações, deveres e direitos dos servidores públicos; ➤ Assédio Moral e Sexual – Do acolhimento da vítima ao acompanhamento das ações e sanções.
Diagnóstico de ilícitos recorrentes	➤ Página da Corregedoria no site do FNDE	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Extração de relatórios nos sistemas correccionais, com vistas a identificar os ilícitos recorrentes e ampliar ações de sensibilização do corpo técnico da Autarquia

<p>Elaboração/atualização de normas e diretrizes</p>	<p>➤ Página da Corregedoria no site do FNDE</p>	<p>➤ Atualização de normativos internos da Corregedoria, em decorrência da instituição da unidade correcional, com a publicação do Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022.</p> <p>➤ Elaboração de Portaria sobre Termo de Ajustamento de Conduta;</p>
<p>Manuais/Cartilhas/Cartazes</p>	<p>➤ Página da Corregedoria no site do FNDE; boletim digital; murais</p>	<p>➤ Elaboração de cartilha de Nepotismo;</p> <p>➤ Elaboração de manual para apuração de ilícitos administrativos;</p> <p>➤ Elaboração de cartilha de Conflito de Interesses;</p> <p>➤ Elaboração de material educativo e informativo para campanhas de prevenção;</p>
<p>Reuniões de trabalho e Parcerias</p>	<p>Virtual ou Presencial</p>	<p>➤ Elaboração de estudos de casos para compartilhamento com equipe de correição da Coorgedoria e com o Comitê Técnico Correcional - CTCMEC</p>
<p>Orientação aos gestores</p>	<p>Reuniões periódicas, via Teams ou presencial; boletim digital</p>	<p>➤ Reuniões periódicas realizadas periodicamente ou envio de informações atualizadas sobre temas correcionais.</p>
<p>Disseminação de boas práticas</p>	<p>Podcasts; Intranet; e-mails; murais</p>	<p>➤ Atualização do corpo técnico da Autarquia quanto às boas práticas praticadas, internamente, ou no âmbito do Sistema de</p>

		Correição da Administração Pública Federal.
Monitoramento das ações implementadas	Página da Corregedoria no site do FNDE	➤ Elaboração de relatório anual com os resultados obtidos com a implementação das ações, nos âmbitos de prevenção, detecção e repressão.